



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

## NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

### LEI Nº 2.734, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

*Dispõe sobre a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e da outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO:** Faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** É vedada a nomeação para cargos em comissão de Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Presidente da Comissão de Licitação e Diretores Equivalentes da administração direta e indireta incluindo Órgãos do Governo Estadual, Federal bem como Autarquias de pessoas inseridas nas seguintes hipóteses:

**I** – os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral ou Justiça Comum, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em segunda instância em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;  
**II** – Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em segunda instância, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8(oito) anos.

Após o cumprimento da pena pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente ou a saúde pública.
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda de cargo ou a inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo ou hediondos;
- h) de redução a condição análoga a de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual;
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bandos.

**Art. 2º.** Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstos serão considerados nulos.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

**Art. 4º.** O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito não se encontra inserido nas vedações do art. 1º.

Certifico que publiquei o/a LEI  
reto em 21/02/11, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Ass: [Assinatura] Funcionário Responsável

CPF: 202.212.146-34



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**Art. 5º.** As denúncias de descumprimento desta lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, que ordenará as providências cabíveis na espécie.

São João Nepomuceno-MG, paço da municipalidade, em 21 de fevereiro de 2011.

*Edmea Machado*  
**EDMEA MOREIRA MACHADO.**  
Prefeita Municipal.